CONTRATO Nº 049/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE VESPASIANO CORRÊA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.611.117/0001-74, com sede na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, nº 1.046, em Vespasiano Correa/RS – CEP: 95972-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tiago Manoel Ferreira Michelon, brasileiro, solteiro, maior, doravante designado pelo termo de **CONTRATANTE** e a empresa **SOLVE TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.332.454/0001-13, com sede na Rua Expedicionarios, nº 729, Sala 01, Bairro Centro, na cidade de Ilópolis/RS, CEP 95.990-000, neste ato representada por seu sócio proprietário/administrador Sr. ADEMIR DEBONA, brasileiro, casado, maior, Técnico Agrícola, residente e domiciliado na cidade de Ilópolis/RS, neste instrumento denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Convite nº 007/2023, Edital nº 033/2023 e na proposta da empresa, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, resolvem firmar o presente que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada em topografia e georreferenciamento, para prestação de até 414 (quatrocentas e quatorze) horas de serviços de: levantamento e demarcação de projeções de ruas, e ruas já delimitadas, com ou sem pavimentação existente; levantamento e demarcação de imóveis urbanos; levantamento e demarcação de imóveis rurais; desenho técnico; voo com drone com fornecimento de ortofotomosaico com imagem atualizada das infraestruturas e benfeitorias existentes dentro do perímetro de estudo; fornecimento de Memorial Descritivo; impressão de

projetos em 03 vias ou conforme a necessidade da Municipalidade; entrega de todo projeto em Formatos digitais, DWG, PDF, ECW e TIF; fornecimento de TRT – Termo de Responsabilidade Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 01 (um) ano, a contar de 1º de abril de 2023 a 31 de março de 2024, conforme estabelecido no Convite nº 007/2023 e Edital nº 033/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente o Contrato de forma que os serviços sejam executados de conformidade e dentro do prazo solicitado;

b) Entregar ao Município todos os documentos elencados no objeto do presente Contrato;

c) A empresa se responsabiliza por todos e quaisquer danos patrimoniais, materiais e ao meio ambiente, porventura causados a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância **R$ 400,00** (quatrocentos reais) por hora trabalhada, totalizando o valor global de **R$ 165.600,00** (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais) referente às 414 (quatrocentas e quatorze) horas de serviços de topografia e georreferenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, ou a cada 50 (cinquenta) horas trabalhadas, mediante a apresentação de relatório dos serviços realizados no período, acompanhada e da respectiva e necessária nota fiscal**.**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05- Secretaria Municipal de Obras e Viação

01- Secretaria Municipal de Obras e Viação

26.782.0007- Transporte

2013- Manutenção das Atividades Fim da Secretaria de Obras

3.3.3.90.39.000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **5014**

02- Departamento de Serviços Urbanos

15.452.0008- Urbanismo

2014- Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos

3.3.3.90.39.000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **5114**

CLÁUSULA SÉTIMA – OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Nos termos dos Arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica à **CONTRATADA,** garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do

Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA NONA – DOS IMPOSTOS

O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF).

Parágrafo único. Empresas optantes pelo Simples Nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas da retenção de que trata a Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCALIZADOR

Fica designado o Secretário Municipal de Obras e Viação, Sr. Diego Guilherme Pezzi, CPF nº 018.556.450-09, para ser o Fiscalizador do presente Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OUTRAS SANÇÕES

Em função da natureza da infração, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penas:

a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vespasiano Corrêa/RS, 31 de março de 2023.

Tiago Manoel Ferreira Michelon
CONTRATANTE

Solve Topografia e Georreferenciamento Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

Alessandra Dal Ri
CPF nº 936.632.850-49

Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

Gustavo Mezzomo
Assessor Jurídico – OAB/RS nº 84.713